



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (PTB)

JUSTIFICATIVA

A Medida provisória nº781 de 2017 editada e publicada a época pelo então Presidente da República Michel Temer e posteriormente convertida na Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017, alterou a Lei Complementar 79, de 07 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Consoante a alteração legislativa, a União deverá repassar recursos aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou outro instrumento congênere.

A transferência de recursos do FUNPEN para apoiar atividades e programas do sistema voltados à população foi permitida pela Lei 13.500/2017 e designou 10% (dez por cento) desses recursos aos Municípios onde se encontram unidades prisionais, como penitenciária, cadeia, presídio, casa de detenção e centros de detenção, isto é, Municípios que possuam em sua área geográfica estabelecimentos penais.

Todavia, nos termos do art.3º-A, da Lei Complementar 79/94, existem condicionantes para que ocorra o repasse ao Município, quais sejam:

§ 3º O repasse previsto no *caput* deste artigo fica condicionado, em cada ente federativo, à:

I- Existência de fundo penitenciário, nos casos dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

II- Existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo;

III- Apresentação de planos associados aos programas a que se refere o §2º deste artigo, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV- Habilitação do ente federativo nos programas instituídos;

V- Aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (PTB)

Portanto, o presente projeto formaliza a instituição do Fundo Penitenciário do Município a fim de que receba os repasses do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN de gerência do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação do projeto de lei.

REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO CITADA NO CORPO DO PROJETO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 07 DE JANEIRO DE 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências.

LEI Nº 13.500, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. - Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.